


CÂMARA MUNICIPAL DE COMISSÃO PREGÃO PRESENCIAL PARACATU

CONTRATO Nº 07 /2021

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09/03/2021

Wilson Gomes dos Santos
Servidor Responsável

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS
LTDA - ME.**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021 do ano de 2021 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Manoel Alves Moreira, portador CPF nº 008.002.806.-36 e a empresa Espaço A Móveis Planejados Ltda - ME, CNPJ nº 34.329.066/0001-41, estabelecida na Rua Argentina, nº971, bairro Mangabeiras, na cidade de Formiga - MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Alencar Henrique Rodrigues, CPF nº 045.168.376-50, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº22, bairro sagrado Coração de Jesus, em Formiga-MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.03.008 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 001/02021, na modalidade Pregão 01/2021 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fabricação e instalação de mobiliários planejados para arquivo e sala de informática da Subsecretaria de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Paracatu – estado de Minas Gerais, de acordo com o projeto da MDSA Arquitetura e urbanismo ART nº SI10043470100CT001, conforme condições estabelecidas em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

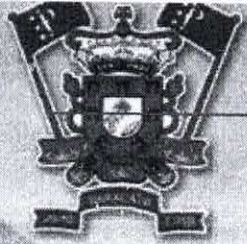
1.2 – O mobiliário solicitado neste certame, deverá apresentar qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo 1/2021 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMISSÃO PREGÃO PRESENCIAL PARACATU

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$40.383,29 (quarenta mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 – Consideram incluídos no valor do contrato as entregas efetuadas na sede da Câmara Municipal de Paracatu, quaisquer gastos ou despesas com mão de obra para instalação do mobiliário planejado, transporte, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

3.3 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) na Subsecretaria de Documentação e Informação, desta Câmara Municipal, localizado na Praça JK nº 449 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00h às 18:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

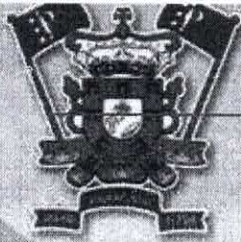
4.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega.

4.3 Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

4.1 - Os móveis deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA o cumprimento das condições estipuladas no instrumento convocatório, na sua proposta e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMISSÃO PREGÃO PRESENCIAL PARACATU

5.2 O prazo da garantia começará ser contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021 a contar da assinatura do contrato.

6.2 - O prazo de para execução do contrato é 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

7.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação; devidamente regularizado.

7.3 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;

7.4 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

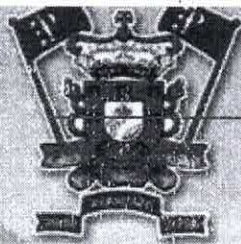
As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.4.4.90.52 - ficha 32.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

9.2 – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 – Emitir a Nota Fiscal Eletrônica na entrega do objeto licitado e encaminhar à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMISSÃO PREGÃO PRESENCIAL PARACATU

9.4 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento;

10.2 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.4 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

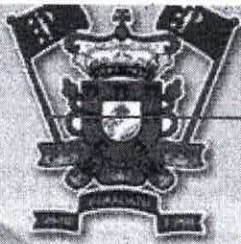
11.1 – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

11.3 – No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observados o prazo de validade, garantia, bem como as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla



CÂMARA MUNICIPAL DE COMISSÃO PREGÃO PRESENCIAL PARACATU

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 – determinada por ato motivado da Administração;

13.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

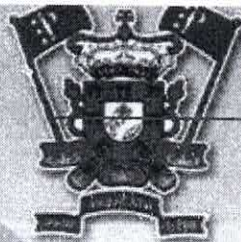
13.2 – judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE
COMISSÃO PREGÃO PRESENCIAL
PARACATU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Manoel dos Reis